



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**EDITAL CHAMADA PÚBLICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2024  
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº. 015/2024**

O **Município de Matipó**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Praça da Independência, n.º 242, Centro – Matipó/MG, CEP: 35.367-000, publica este edital, conforme abaixo:

**1. Da especificação do objeto**

1.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** visa a aquisição de gêneros alimentícios com os recursos do PNAE, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (art. 14 da Lei n.º. 11.947/2009), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: **Anexo I** e no Termo de Referência – TR – **Anexo II**:

<b>Item/descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
Alface lisa, com folhas firmes de tamanho médio, não devendo estar murchas ou estragadas.	Pés	650
Banana nanica, de tamanho médio, sem estar amolecida ou muito madura, sem partes estragadas ou amassadas.	Kg	1300
Banana da terra, de tamanho médio a grande, madura, sem estar amolecida, com partes estragadas ou amassadas.	Kg	500
Couve manteiga, folhas novas e firmes, de tamanho médio a grande, não devendo estar murchas ou estragadas. Cada maço deverá conter no mínimo 6 folhas médias ou grandes.	Maço	1000
Repolho verde, folhas novas, sem estarem murchas ou estragadas.	Kg	200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se a licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve a licitante enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo Decreto nº. 147/2023.

## **2. Das regras relativas à convocação**

2.1. A(s) licitante(s) interessada(s) em apresentar propostas deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Matipó, localizada na Praça da Independência, nº 242, Centro – Matipó/MG, CEP: 35.367-000 15h30min do dia 13 de Setembro de 2024 e realizar o seu credenciamento.

2.2. O credenciamento será realizado com a entrega dos seguintes documentos:

2.2.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente;

2.2.2. documento que o credencie a participar deste Dispensa de Licitação Pública, tal como procuração por instrumento público ou particular, ou, Termo de Credenciamento, conforme **Anexo X**, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao Dispensa de Licitação Pública em nome da licitante no caso de credenciado(a) não sócio;

2.3. A licitante que não se credenciar ficará impedido de participar da fase aberta de lances, de negociação de preços, declarar a intenção de interpor Recurso Administrativo, de renunciar direitos, enfim, para representar a licitante.

2.4. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.

## **3. Da participação e não participação**

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública:

3.1.1. grupo formal: organização produtiva detentora de DAP Jurídica;

3.1.2. grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.1.3. fornecedor individual: detentor de DAP Física.

3.2. Não poderão participar desta Dispensa a(s) licitante(s):

3.2.1. que não atendam às condições deste edital;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.4. Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal – LOM;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

#### **4. Da apresentação do Projeto de Venda e da garantia**

4.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 001  
PROJETO DE VENDA  
Poder Executivo Municipal de Nome  
Processo Administrativo nº. 049/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº. 015/2024

4.2. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante ou de todos os agricultores participantes ou representante legal deverá conter todos os dados e informações constante na Minuta de Projeto de Venda – **Anexo III**.

4.3. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo IV**.

4.4. Os **Fornecedores Individuais** devem apresentar junto ao Projeto de Venda declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda, conforme **Anexo V**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.5. Os **Grupos Informais** devem apresentar junto ao Projeto de Venda declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, conforme **Anexo VI**.

4.6. Os **Grupos Formais** devem apresentar junto ao Projeto de Venda declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **Anexo VII**.

4.7. Os **Grupos Formais** devem apresentar junto ao Projeto de Venda declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo VIII**.

4.8. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº. 14.133/2021.

## **5. Da apresentação dos documentos de habilitação**

5.1. A licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 002  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
Poder Executivo Municipal de Nome  
Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 049/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº. 015/2024

5.2. No caso da licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

## **6. Do critério de julgamento, modo de disputa e das amostras**

6.1. A seleção dos Projetos de Vendas, estes devem ser divididos em:

6.1.1. grupo de fornecedores locais;

6.1.2. grupo de projetos das regiões geográficas imediatas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.1.3. grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias;

6.1.4. grupo de projetos do estado;

6.1.5. grupo de projeto do país.

6.2. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o Município indicado na DAP.

6.3. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.4. Entre o grupo de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.4.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

6.4.2. o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e do país;

6.4.3. o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

6.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.5.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.5.1.1. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente conforme identificação na DAP.

6.5.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm-se prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentamentos da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associado/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme indicado no DAP.

6.5.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831/2003, o Decreto nº. 6.323/2007 e devido no MAPA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.5.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamenta a DAP.

6.5.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

6.5.3.2. No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.6. Caso o Poder Executivo Municipal não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

## **7. Da habilitação**

### **7.3. Habilitação dos fornecedores individuais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Física**

7.3.1. Habilitação fiscal, trabalhista e social:

7.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.3.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.3.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.3.1.3.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.3.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.3.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.1.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88 –, **conforme Anexo IX.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.3.2. Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional:

7.3.2.1. Extrato da DAP Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

7.3.2.2. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

7.3.3. Habilitação econômico-financeira

7.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**7.4. Habilitação dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física**

7.4.1. Habilitação fiscal, trabalhista e social:

7.4.1.1. Prova de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

7.4.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal de cada agricultor familiar participante;

7.4.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de cada agricultor familiar participante;

7.4.1.3.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.4.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de cada agricultor familiar participante;

7.4.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho de cada agricultor familiar participante;

7.4.1.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88 de cada agricultor familiar participante, **conforme Anexo IX**.

7.4.2. Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional:

7.4.2.1. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.4.2.2. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas de cada agricultor familiar participante;

7.4.3. Habilitação econômico-financeira

7.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante de cada agricultor familiar participante.

**7.5. Habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica**

7.5.1. Habilitação jurídica:

7.5.1.1. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

7.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.5.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.5.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.5.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.5.2.4.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.5.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.5.2.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.5.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.5.2.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR88, **conforme Anexo IX.**

7.5.3. Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional:

7.5.3.1. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.5.3.2. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas de cada agricultor familiar participante;

7.5.4. Habilitação econômico-financeira

7.5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Agente de Contratação(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Os documentos de habilitação poderá ser:

7.8.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.8.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

## **8. Das impugnações, dos pedidos de esclarecimentos e dos recursos**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame Praça da Independência, nº 242, Centro – Matipó/MG, CEP: 35.367-000.

8.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia anterior à data de abertura do certame.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes deste Dispensa de Licitação Pública cabem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.2.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

8.2.1.1. julgamento de propostas;

8.2.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

8.2.1.3. anulação ou revogação do Dispensa de Licitação Pública;

8.2.1.4. extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.2.2. pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.3. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 8.2.1.1 e 8.2.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

8.6. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso de que trata o subitem 8.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



necessárias.

8.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

### **9. Das penalidades da licitação pública**

9.1. A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

9.1.9. fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.3. Multa:

9.3.1. moratória de 0,5% a 30% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.3.1.1. O atraso superior a 10 ( dez) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.2. compensatória de 15% a 30% sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

9.1.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.1.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.1.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.1.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante

9.1.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

9.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**10. Da gestão do contrato administrativo**

10.1. A gestão do contrato administrativa está prevista no TR.

**11. Da entrega do objeto**

11. A entrega do objeto está prevista no TR.

**12. Das condições de pagamento**

12. As condições ou critérios de pagamento estão previstas no TR.

**13. Da matriz de alocação de riscos entre Contratante e Contratada**

13.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 158/2023.

**14. Do contrato administrativo**

14.1. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.

14.3. Será facultada a Administração, quando a convocada não assinar o contrato administrativo, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de seleção, para a celebração do contrato administrativo nas condições propostas pela licitante vencedora.

14.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de convocação para a contratação administrativa, ficará as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação nos termos do subitem 14.4 ou 14.19, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



deste edital, poderá:

14.6. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatária;

14.7. adjudicar e celebrar o contrato administrativo nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem seleção, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

14.8.1. a regra prevista no subitem 14.8 não se aplicará as licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 14.5.1.

14.9. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

14.10. O prazo do contrato é de 12 (doze) contados da assinatura do Contrato Administrativo.

14.11. Na assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

## **15. Das disposições gerais**

15.1. Os documentos serão produzidos por escrito com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

15.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição de qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação pública ou a invalidação do Processo Administrativo de Licitação Pública.

15.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.5. O reconhecimento da firma somente será exigido quando houver dúvida de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



autenticidade, salvo imposição legal.

15.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados armazenados e validados por meio eletrônico.

15.7. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Agente de Contratação(a) na respectiva notificação.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal e na documentação relativa ao procedimento.

15.11. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

15.11. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.12. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. Anexo I – ETP;

15.11.2. Anexo II – TR

15.11.3. Anexo III – Minuta de Projeto de Venda;

15.11.4. Anexo IV – Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas;

15.11.5. Anexo V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;

15.11.6. Anexo VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

15.11.7. Anexo VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

15.11.8. Anexo VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Matipó, 22 de Agosto de 2024.

Ariane Torres Pedroso  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I**

**Processo Administrativo nº. 049/2024  
Dispensa por Chamada Pública nº. 015/2024**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

1.1. O Poder Executivo Municipal se encontra com o seguinte problema a ser resolvido: atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, necessitando, portanto, da contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios.

**2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

2.1. Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), esta Administração não fizera para este exercício financeiro.

**3. Dos requisitos da contratação administrativa**

3.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Sustentabilidade ambiental.

**4. Das estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

4.1. As estimativas das quantidades para a contratação são as seguintes:

<b>Item/descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
-----------------------	----------------	-------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Alface lisa, com folhas firmes de tamanho médio, não devendo estar murchas ou estragadas.	Pés	650
Banana nanica, de tamanho médio, sem estar amolecida ou muito madura, sem partes estragadas ou amassadas.	Kg	1300
Banana da terra, de tamanho médio a grande, madura, sem estar amolecida, com partes estragadas ou amassadas.	Kg	500
Couve manteiga, folhas novas e firmes, de tamanho médio a grande, não devendo estar murchas ou estragadas. Cada maço deverá conter no mínimo 6 folhas médias ou grandes.	Maço	1000
Repolho verde, folhas novas, sem estarem murchas ou estragadas.	Kg	200

4.2. Considerando que se trata de fornecimento comum não há memórias de cálculo e outros documentos.

**5. Do levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

5.1. Como se trata de fornecimento comum, não se mostra necessário um levantamento de mercado para análise das alternativas possíveis.

**6. Da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

6.1. A estimativa do valor da contratação administrativa será calculada na etapa subsequente deste processo administrativo (art. 23 c/c inciso II do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**7. Da descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**

7.1. A descrição da solução está na busca fomentar o papel a ser desempenhado por ações educativas que perpassam pelo círculo escolar abordando o tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da promoção de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar na Lei nº. 13.666/2018.

7.2. O prazo de garantia não se aplica nesse caso.

**8. Da justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

8.1. O parcelamento é tecnicamente viável, pois existe a viabilidade da divisão dos itens entre os fornecedores..

8.2. O parcelamento é economicamente vantajoso, pois é preciso realizar o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, atendendo os parâmetros de qualidade e têm-se o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

**9. Do demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

9.1. O resultado pretendido em termo de economicidade pode ser demonstrado no fato que o Poder Executivo Municipal pretende utilizar nesta contratação administrativa de aquisição de gêneros alimentícios no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (art. 14 da Lei nº. 11.947/2009).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2. O resultado pretendido em termo de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros está demonstrado no fato de que os gêneros alimentícios foram escolhidos por um (a) profissional da nutrição, serão preparados para os alunos pelas servidoras públicas municipais das respectivas unidades escolares e, como já adiantando, tendo os recursos advindos do PNAE.

**10. Das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato administrativo, inclusive quanto à capacitação de servidores públicos municipais para fiscalização e gestão contratual**

10.1. Considerando que se trata de fornecimento comum, a Administração não possui providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato administrativo.

**11. Das contratações correlatas e/ou interdependentes**

11.1. Não existiu ou existem contratações correlatas **e/ou** interdependentes no âmbito da Administração.

**12. Da descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

12.1. Como se trata de fornecimento comum não existe impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

**13. Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

13.1. Considerando a necessidade de atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, a conclusão que se chega neste ETP é de que o mais adequado é a contratação para aquisição de gêneros alimentícios com os recursos do PNAE, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



formais e informais de mulheres (art. 14 da Lei nº. 11.947/2009), através de Dispensa de Licitação Pública por Chamada Pública, cujo critério de seleção será aquele previsto no art. 35 da Resolução nº. 006/2020 do FNDE (§ 1º do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 c/c Lei nº. 14.133/2021).

**14.1. Das disposições gerais**

14.1. Admite-se que os elementos constantes do ETP sejam retificados durante a elaboração dos eventuais Termo de Referência – TR –, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

Matipó – MG, 12 de agosto de 2024.

Kênia Pereira Lemos Bastos  
**Nutricionista**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II**

**Processo Administrativo nº. 049/2024  
Dispensa por Chamada Pública nº. 015/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**1. Da definição do objeto**

1.1. Contratação para aquisição de gêneros alimentícios com os recursos do PNAE, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (art. 14 da Lei nº. 11.947/2009):

<b>Item/descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Alface lisa, com folhas firmes de tamanho médio, não devendo estar murchas ou estragadas.	Pés	650	R\$ 2,49	R\$ 1.618,50
Banana nanica, de tamanho médio, sem estar amolecida ou muito madura, sem partes estragadas ou amassadas.	Kg	1300	R\$ 4,89	R\$ 6.357,00
Banana da terra, de tamanho médio a grande, madura, sem estar amolecida, com partes estragadas ou amassadas.	Kg	500	R\$ 8,42	R\$ 4.210,00
Couve manteiga, folhas novas e firmes, de tamanho médio a grande, não devendo estar murchas ou estragadas. Cada maço	Maço	1000	R\$ 2,49	R\$ 2,72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



deverá conter no mínimo 6 folhas médias ou grandes.				
Repolho verde, folhas novas, sem estarem murchas ou estragadas.	Kg	200	R\$ 2,72	R\$ 544,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo (Decreto nº. 147 de 19 de dezembro de 2023).

1.3. O prazo do contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato administrativo.

## **2. Da fundamentação da contratação administrativa**

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

## **3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto**

3.1. A descrição da solução como um todo está no ETP (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

## **4. Dos requisitos da contratação administrativa**

4.1. Os requisitos da contratação administrativa estão no ETP (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

## **5. Do modelo de execução do objeto**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de três (3) dias, contados da Ordem de Fornecimento – OF .

5.2. Os bens deverão ser entregues nas escolas da rede municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um (01) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de um (01) dia, pelo (a) servidor (a) público (a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de um (01) dia útil, pelo (a) servidor (a) público (a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

## **6. Do modelo de gestão do contrato administrativo**

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O (A) fiscal do contrato administrativo anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O (A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **7. Dos critérios de medição e de pagamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se trata de contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.

7.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis após a última entrega do mês, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Contratante plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.

7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da Contratada, serão enviados mensalmente ao Contratante quando este assim o exigir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.11. A Contratada deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.

7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

7.13. Antes de cada pagamento a Contratante será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do Processo Administrativo – PA – correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.

7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

**8. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)**

8.1. O (A) fornecedor (a) será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação Pública.

8.2. A forma de seleção será conforme previsto no art. 35 da Resolução nº. 006/2020 do FNDE, melhor explicada no edital da Chamada Pública.

**8.3. Habilitação dos fornecedores individuais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Física**

8.3.1. Habilitação fiscal, trabalhista e social:

8.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.3.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.3.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.3.1.3.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

8.3.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.3.1.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

8.3.2. Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional:

8.3.2.1. Extrato da DAP Física), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

8.3.2.2. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

8.3.3. Habilitação econômico-financeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**8.4. Habilitação dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física**

8.4.1. Habilitação fiscal, trabalhista e social:

8.4.1.1. Prova de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

8.4.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal de cada agricultor familiar participante;

8.4.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de cada agricultor familiar participante;

8.4.1.3.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de cada agricultor familiar participante;

8.4.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho de cada agricultor familiar participante;

8.4.1.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88 – de cada agricultor familiar participante.

8.4.2. Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional:

8.4.2.1. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

8.4.2.2. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas de cada agricultor familiar participante;

8.4.3. Habilitação econômico-financeira

8.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante de cada agricultor familiar participante.

**8.5. Habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica**

8.5.1. Habilitação jurídica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.5.1.1. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

8.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.5.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.5.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.5.2.4.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

8.5.2.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.5.2.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

8.5.3. Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional:

8.5.3.1. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

8.5.3.2. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas de cada agricultor familiar participante;

8.5.4. Habilitação econômico-financeira

8.5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela (s) licitante (s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do (a) Agente de Contratação (a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Os documentos de habilitação poderá ser:

8.8.1. Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.8.2. Substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

8.9. O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF – substituirá a DAP ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – para fins de acesso às ações e às políticas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA –, aos empreendimentos familiares rurais e às formas associativas de organização da agricultura familiar;

8.10. Até que seja concluída a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação da UFPA, dos empreendimentos familiares rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar;

8.11. O(A)(s) licitante(s) que já possuir a CAF poderá apresentar no lugar da DAP.

## **9. Da estimativa do valor da contratação administrativa**

9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**10. Da adequação orçamentária**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município de Matipó.

10.2. A contratação administrativa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: **XX**;

Fonte de Recursos: **XX**;

Programa de Trabalho: **XX**;

Elemento de Despesa: **XX**;

Plano Interno: **XX**;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11. Da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso**

11.1. A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

Matipó– MG, 12 de agosto de 2024.

Carla Lemos Pereira Maia Lima  
**Secretária Municipal de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO III**

**MINUTA DE PRJETO DE VENDA**

**Processo Administrativo nº. 049/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº. 015/2024**

	Programa Nacional de Alimentação Escolar
---	--

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 015/2024

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ/CPF		
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

**B – Grupo Informal**

1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



<b>6. Nome da Entidade Articuladora</b>		<b>7. CPF</b>		<b>8. DDD/Fone</b>		
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>						
<b>1. Nome</b>	<b>2. CPF</b>	<b>3. DAP</b>	<b>4. Nº. da Agência</b>	<b>5. Nº. da Conta Corrente</b>		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
<b>1. Nome da Entidade</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ		<b>2. CNPJ</b> 18.385.104/0001-27		<b>3. Município</b> MATIPÓ		
<b>4. Endereço</b> Praça da Independência, nº 242, Centro – Matipó				<b>5. DDD/Fone</b> 031 – 3873-1680		
<b>6. Nome do representante e e-mail</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DEP. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				<b>7. CPF</b> ----- -		
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	<b>1. Nome do Agricultor Familiar</b>	<b>2. Produto</b>	<b>3. Unidade</b>	<b>4. Quantidade</b>	<b>5. Preço/Unidade</b>	<b>6. Valor Total</b>
						<b>Total</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



						agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
						Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>							

<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			<b>Total do projeto:</b>	
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS</b>				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



DOS PRODUTOS		
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE COMPREENSÃO DOS CUSTOS**

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 049/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº. 015/2024

A \_\_\_\_\_ (o)

\_\_\_\_\_, pessoa física **ou** jurídica de direito privado,  
inscrita no CNPJ **ou** CPF nº.

\_\_\_\_\_, com sede na Praça/Rua/Av.

\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(u)a  
sócio(a)-administrador(a), senhor(a)

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, **declara**, que a  
sua proposta/Projeto de Vendas compreendem a integralidade dos custos para  
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República  
de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções  
coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes  
na data de entrega das propostas.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 049/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº. 015/2024

A \_\_\_\_\_ (o)

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº.  
\_\_\_\_\_, com residente e domiciliado na  
Praça/Rua/Av.

\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, **declara**, que os gêneros  
alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada  
no Projeto de Venda.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(FORNECEDORES INFORMAIS)**

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 049/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº. 015/2024

A \_\_\_\_\_ (o)

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº.  
\_\_\_\_\_, com residente e domiciliado na  
Praça/Rua/Av.

\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, **declara**, que os gêneros  
alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares  
relacionados no Projeto de Venda.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(GRUPOS FORMAIS)**

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 049/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº. 015/2024

A

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede na Praça/Rua/Av.

\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(u)a  
representante legal, senhor(a)

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, **declara**, que os  
gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos  
associados/cooperados.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
(GRUPOS FORMAIS)**

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 049/2024  
Dispensa de Licitação Pública nº. 015/2024

A

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede na Praça/Rua/Av.

\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(u)a  
representante legal, senhor(a)

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, **declara**, que se  
responsabiliza pelo controle de atendimento ao limite individual de venda de  
seus cooperados/associados.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo nº. 049/2024**

**Dispensa de Licitação nº. 015/2024**

O **Município de Matipó**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 242, Centro – Matipó/MG, CEP: 35.367-000, representado pelo Fabio Henrique GArdingo, inscrito no CPF nº.057.010046-19, doravante denominado **Contratante**, e **NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**, inscrito no CNPJ ou CPF nº. XX, com endereço na Rua XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Nome, inscrito no CPF nº. XX, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios com os recursos do PNAE, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (art. 14 da Lei nº. 11.947/2009), conforme condições estabelecidas abaixo:

<b>Item/descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ao edital de licitação pública e à**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**proposta da licitante vencedora**

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O edital e anexos deste Dispensa de Licitação Pública por Chamada Pública;

2.1.2. A proposta da Contratada;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos**

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Lei nº. 11.947/2009;

3.1.3. Resolução nº. 006/2020 do FNDE;

3.1.4. Decreto nº. 143/2023; Decreto nº. 145/2023; Decreto nº. 146/2023; Decreto nº. 147/2023; Decreto nº. 148/2023; Decreto nº. 149/2023; Decreto nº. 150/2023; Decreto nº. 151/2023; Decreto nº. 152/2023; Decreto nº. 153/2023; Decreto nº. 154/2023; Decreto nº. 155/2023; Decreto nº. 156/2023; Decreto nº. 157/2023; Decreto nº. 158/2023; Decreto nº. 159/2023; Decreto nº. 160/2023; Decreto nº. 161/2023; Decreto nº. 162/2023; Decreto nº. 163/2023; Decreto nº. 164/2023; Decreto nº. 165/2023 e Decreto nº. 166/2023.

**4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação**

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro 2024.

**5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento**

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

**6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **efetivo pagamento**

- 6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ **XX (XX)**.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.
- 6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, ou seja: **XX** de **XX** de 20**XX**, salvo no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **XX**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento**

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

**8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso**

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

**9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de Matipó deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.1.1. Gestão/Unidade:

9.1.2. Fonte de Recursos:

9.1.3. Programa de Trabalho:

9.1.4. Elemento de Despesa:

9.1.5. Plano Interno:

9.1.6. Nota de Empenho:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso**

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 158/2023

**11. CLÁSUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso**

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso**

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento**

13.1. Não foi exigência de garantia contratual.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes**

15.1. Das obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

15.1.6. Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.11. Guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

15.2. Das obrigações da Contratada:

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

caso;

15.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;

15.2.5. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se exigido;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato administrativo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato administrativo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.9. entregar a(o) fiscal ou gestor do contrato administrativo, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova da regularidade fiscal, trabalhista e social;

15.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.2.11. Comunicar a(o) fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

15.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato administrativo;

15.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação administrativa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

15.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.2.16. Alocar o(a)(s) empregado(a)(s) necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.2.17. Orientar e treinar seus empregado(a)(s) sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato administrativo;

15.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.21. Entregar produtos alimentícios que atendam ao disposto na legislação sanitária federal, estadual e municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.2.22. Observar o limite individual de venda do agricultor familiar e empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, sendo o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Contratante, observando, ainda:

15.2.22.1. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Contratante;

15.2.22.32. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n<sup>o</sup>. de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo**

16.1. As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo estão previstos no edital do Dispensa de Licitação Pública.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento**

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção**

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Contratada o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais**

18.1. O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. O foro da Justiça Estadual de Minas Gerais, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Matipó, XX de XX de 20XX.

**Prefeito(a) Municipal**  
Contratante

**Nome do (a) socio(a) Admiinistrador**  
Contratada